



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do distrito de Viana do Castelo — todos os profissionais na indústria hoteleira e similares que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:605 — Autoriza a Câmara Municipal do Funchal a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência destinado a satisfazer diversos encargos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:606 — Abre um crédito destinado a indemnizações nos termos do decreto-lei n.º 23:465.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:607 — Determina que sejam acrescentados dois parágrafos ao artigo 50.º do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, no sentido de ser autorizado o serviço de registo privativo de correspondências nos domicílios de entidades idóneas que o requeiram.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:608 — Permite, excepcionalmente, ao Instituto de Medicina Tropical determinar no corrente ano a abertura e duração do curso nêle professado de modo diverso do prescrito no artigo 34.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:532.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:609 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:607 — Determina que a exportação de toucinho e banha fique sujeita a licença prévia do Ministro, concedida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, depois de ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:608 — Considera oficiais as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português, emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, em relação aos meses de Março a Dezembro de 1940.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 15 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do distrito de Viana do Castelo todos os profissionais na indústria hoteleira e similares que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 17 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:605

I

Desde há muito que a situação económica da Madeira não é florescente. Quando em 1928 se fixaram as primeiras grandes normas reguladoras do regime sacarino,